



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_**  
**LEI N° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

Concede patrocínio esportivo e turístico à FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO, que realizará o evento “Motocross – Desafio do Litoral Norte”, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio 2018 e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018.

Art. 1º Fica autorizado, na forma de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular nos âmbitos esportivo e turístico, o repasse à FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO, para a realização do “Motocross – Desafio do Litoral Norte”, que ocorrerá nos dias 09 e 10 de julho de 2022, no Distrito de Passinhos, nesta cidade, da seguinte forma:

I - fornecimento dos serviços de 02 (duas) pirâmides, 5 (cinco) banheiros químicos, 01 (um) som de médio porte e 01 (uma) ambulância para o evento.

Art. 2º Como forma de contrapartida, a patrocinada fica obrigada a cumprir com os incisos I, II, IV, V e VII do art. 10 da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio 2018.

Art. 3º Fica a patrocinada obrigada a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional.

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada, até o último dia útil do exercício financeiro subsequente do encerramento da iniciativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 4º Fica a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude responsável pela fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular nos âmbitos esportivo (art. 4º, IV) e turístico (art. 4º, VI) à FEDERAÇÃO GAÚCHA DE MOTOCICLISMO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 90.273.400/0001-63, com endereço na Rua Antonio Roani, 76, Passo Fundo/RS, a contratação temporária de prestação de serviços (art. 7º, III) de 04 (quatro) pirâmides, 02 (duas) pirâmides, 5 (cinco) banheiros químicos, 01 (um) som de médio porte e 01 (uma) ambulância para o evento, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio 2018 e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018, com o intuito de exercer o compromisso social; promover transformações positivas na sociedade; reforçar a imagem institucional do patrocinador; ampliar relacionamentos com públicos de interesse; transmitir os valores institucionais do patrocinador; associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

Assim, resta evidenciada a relevância do apoio ao esporte e ao turismo pelo Município de Osório-RS, e aguardamos assim a aprovação do presente Projeto de Lei, com urgência, em razão da data do evento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de maio de 2022.

**Roger Caputi Araujo,**  
*Prefeito Municipal.*